



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 761

Recife - Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2021

Recife, 13 de maio de 2021

Recomenda aos Órgãos Ministeriais e outras unidades ministeriais – administrativas ou de execução, da área finalística, que tratem da temática do racismo e relações raciais.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Projeto desenvolvido pela Comissão de Avaliação de Documentos intitulado “Memórias Temáticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO o Termo de Parceria “Memórias Temáticas do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Enfrentamento ao Racismo” firmado entre a Comissão de Avaliação de Documentos – COMADOC, o Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial – GT Racismo, – e a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH;

CONSIDERANDO que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO a necessidade de superação do racismo – tanto estrutural quanto institucional, – e das causas históricas desse problema, por meio do fortalecimento da atuação do Ministério Público para efetivação dos direitos das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 002/2015, que regulamenta a Gestão de Documentos no âmbito do MPPE, prevê a transferência e/ou recolhimento dos documentos a DIMAH, após o transcurso do tempo de guarda nas unidades de arquivo corrente de todas as unidades das áreas meio e fim do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência e/ou recolhimento de documentos – em qualquer suporte, produzidos pelas Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e outras unidades ministeriais – administrativas ou de execução, da área finalística, que tratem da temática do racismo e relações raciais;

CONSIDERANDO que cabe a DIMAH a guarda dos documentos de fase intermediária e permanente do MPPE;

RECOMENDA às Promotorias e Procuradorias de Justiça e aos órgãos da área meio do MPPE que, uma vez transcorrido o tempo de guarda em suas unidades, efetuem a transferência ou recolhimento de documentos – em qualquer suporte, que tratem de temas relacionados ao enfrentamento ao racismo e relações raciais no âmbito do MPPE, colaborando, assim, com a preservação da memória institucional, na forma seguinte:

I - Os órgãos da área meio e da área fim do MPPE deverão adotar as providências necessárias para a transferência ou recolhimento de seus documentos de guarda intermediária ou permanente – em qualquer suporte, à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH, que abordam ações de enfrentamento ao racismo e relações raciais;

II - Para fins de definição do escopo desta ação de resgate da memória, serão transferidos ou recolhidos documentos que tratem de ações de relações raciais e enfrentamento ao racismo a pessoas negras, indígenas e ciganos;

III - As unidades ministeriais devem verificar em seus acervos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Termos de Ajuste de Conduta, Ações Cíveis Públicas, Denúncias e outros procedimentos e ações, cíveis ou criminais, que abordem a temática do enfrentamento ao racismo e relações raciais;

IV - Quando da transferência ou do recolhimento dos documentos mencionados nos itens anteriores, as unidades de arquivo corrente devem manter contato prévio com a DIMAH, e observar os regramentos de transferência e recolhimento de documentos previstos na RES PGJ 002/2015 que regulamenta a Política de Gestão de Documentos no MPPE;

V - As unidades ministeriais devem transferir ou recolher os documentos de que trata esta Recomendação até o dia 30/09/2021.

VI - Publique-se e promova-se ampla divulgação junto aos interessados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.201/2021

Recife, 13 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.202/2021**Recife, 13 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.203/2021**Recife, 13 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 14/05/2021 a 02/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.204/2021**Recife, 13 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 14/05/2021 a 02/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 026/2021 CG**Recife, 13 de maio de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007559/2021-35
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Paulista
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0367.0005317/2021-58
Requerente: Adriana Cecília Lordelo
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0405.0005238/2021-69
Requerente: Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0283.0005234/2021-67
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.1427.0005063/2021-37
Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.1427.0005061/2021-91
Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005416/2021-81
Requerente: Domingos Sávio Agra
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Saúde para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005460/2021-57
Requerente: Promotoria de Justiça de Betânia
Assunto: Comunicação
Despacho: Cientificado ao Procurador-geral de Justiça. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0502.0005411/2021-54
Requerente: Promotoria de Justiça de Palmares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0415.0005312/2021-55

Requerente: Natália Maria Campelo

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0280.0005547/2021-03

Requerente: CAOP Cidadania

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.0590.0005375/2021-94

Requerente: Gabriela Tavares Almeida

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: Ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0003002/2021-27

Requerente: CGMP - OF nº 265/2021

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0003011/2021-75

Requerente: CGMP - OF nº 269/2021

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0002998/2021-38

Requerente: CGMP - OF nº 263/2021

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais para análise e pronunciamiento.

Processo SEI nº: 19.20.0764.0005487/2021-86

Requerente: Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Capital

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis, tendo em vista POR PGJ/ CGMP nº 006/2021, publicada no DOE de 30/04/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0377.0005662/2021-02

Requerente: Promotoria de Justiça de Arcoverde

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0536.0005876/2021-84

Requerente: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0533.0005943/2021-66

Requerente: Promotoria de Justiça de Itambé

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0533.0005951/2021-44

Requerente: Promotoria de Justiça de Itambé

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0067.0005302/2021-16

Requerente: CMGP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para conhecimento da publicação da POR PGJ nº 1.158/2021, publicada no DOE de 10/05/2021.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005563/2021-89

Requerente: Promotoria de Justiça de Floresta

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005567/2021-78

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Saúde para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005569/2021-24

Requerente: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador-geral de Justiça. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005666/2021-24

Requerente: Promotoria de Justiça de Paulista

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005937/2021-79

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação no Patrimônio Público

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005945/2021-57

Requerente: Promotoria de Justiça de Jurema

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005940/2021-95

Requerente: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Assunto: Comunicação

Despacho: Cientificado ao Procurador-geral de Justiça. Arquive-se.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 77/2021-CSMP**

Recife, 13 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 17ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 17 a 21 de maio de 2021, conforme Aviso nº 70/2021-CSMP, publicado no DOE de 06/05/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de maio de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 295/2021**

Recife, 13 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 255/2021 de 28/04/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho dia 13.05.2021:

Recife, 13 de maio de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 13.05.2021:

SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0001924/2021-59 DOCUMENTO: 0243778
DESPACHO Nº 2502/2021 - SUBADM

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Auxílio funeral

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e defiro o pleito da requerente.

Publique-se.

Após, à CMFC para realização do pagamento e à CMGP para comunicar a interessada, providenciar as anotações e o

arquivamento.

Recife, 13 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº Despachos de Inquérito Administrativo e Sindicância

Recife, 12 de maio de 2021

Inquérito Administrativo nº 003/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo nº 003/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 050/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicador(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Inquérito Administrativo nº 008/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo nº 008/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 052/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicador(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Inquérito Administrativo nº 009/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo nº 009/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 052/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicador(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sindicância Administrativa nº 024/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 024/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 057/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sindicância Administrativa nº 025/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 025/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 053/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sindicância Administrativa nº 027/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 027/2020 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 058/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério da Cidadania, ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para conhecimento;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sindicância Administrativa nº 001/2021

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 001/2021 e Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 060/2021, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia da manifestação à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD para análise quanto à sugestão apresentada pela CPPAD;

III – Encaminhe-se cópia da manifestação à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 091/2021

Recife, 13 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 846

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/05/21

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 847
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 848
Assunto: Inspeção nº 024/21
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Ana Maria do Amaral Marinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao relatório de Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 850
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Tania Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 851
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 852
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 855
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Maria de Fátima de Moura Ferreira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 856
Assunto: Correição nº 045/2021
Data do Despacho: 13/05/21
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 839
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o Parecer do Corregedor-Auxiliar. (...) Encaminhe-se, por e-mail, à Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021 Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 02302.000.015/2020 RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça titular da 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Ipojuca, com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei

Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993; CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir RECOMENDAÇÕES dirigidas aos órgãos /entidades da Administração Pública Direta e Indireta; CONSIDERANDO que a expedição de recomendações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também a proteção e o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício deste instrumento, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, Lei Complementar nº 75/1993 c/c art.80 da Lei nº 8.625/1993); CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público de Pernambuco o Procedimento Preparatório nº 02302.000.015/2020, instaurado para apurar a supressão de vegetação de restinga em área na Praia de Maracaípe, mais precisamente nas imediações da chamada “Casa do Governador”, pela Prefeitura de Ipojuca; CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento supramencionado, averiguouse que a vegetação de restinga foi suprimida do local para os fins de implantação do projeto social “Arena Beach Soccer”, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, destinado a realização de prática esportiva para inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que compete ao CPRH autorizar a supressão de vegetação de restinga na área de praia; CONSIDERANDO que a Autorização Ambiental - nº 004/2020 – concedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEDEMA não autoriza a retirada da restinga; CONSIDERANDO que a área escolhida para a implantação da “Arena Beach Soccer” é composta de formações de restingas, integrante do Bioma Mata Atlântica e submetida à proteção legal especial – cf. art.2º da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/06; CONSIDERANDO que, durante a execução da obra, houve a supressão de Vegetação Herbácea e Subarbusciva de Restinga realizada pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipojuca, que não encontra respaldo na Autorização Ambiental nº. 004/2020 (exigência 09) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, conforme relatório de fiscalização da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH nº 116/2020; CONSIDERANDO que é crime ambiental impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 9.605/1998; CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CFRB/1988, ao dedicar um capítulo exclusivo ao Meio Ambiente, consagrou normas constitucionais de superior hierarquia jurídica e axiológica, podendo-se destacar, pela sua pertinência com o suporte fático subjacente, os seguintes dispositivos: art. 225, caput; incisos I, III, IV e VII do §1º do art.225; parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 225; CONSIDERANDO as premissas e conclusões constantes do Relatório Técnico de Fiscalização nº 116/2020, emitido pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH (cópias anexas); CONSIDERANDO, por fim, a inobservância do quadro fático normativo acima exposto, bem como os princípios da precaução e prevenção, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDA as seguintes providências ao MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO – SEDEMA: 1. Que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, na pessoa da Secretária Municipal Anne Banja, a contar do recebimento desta recomendação, se abstenha de executar o projeto da Arena Móvel Beach Soccer na orla da praia de Maracaípe, neste município, especificamente na área em que foi degradada em decorrência da supressão de vegetação nativa de restinga, conforme auto de infração nº. 385/2020. Contudo, dada a incontestável importância do projeto social, com foco em crianças e adolescentes, a fim de fomentar a prática esportiva para inclusão social, poderá o referido órgão municipal realocar a estrutura da Arena para outra área da praia de Maracaípe, contanto que não necessite suprimir área de vegetação nativa de restinga ou qualquer vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, podendo ainda ampliar o supracitado projeto social para outros locais da praia de Maracaípe e demais praias do litoral Ipojucano, sob as mesmas condições; 2. Outrossim, como medida compensatória pela supressão irregular de vegetação de restinga na praia de Maracaípe pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, constantes do Relatório Técnico de Fiscalização nº 116 /2020 e pelo auto de infração nº. 385/2020, emitidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que a Prefeitura Municipal de Ipojuca, através de sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO – SEDEMA ou a quem suas vezes fizer, execute a recomposição/restauração da vegetação nativa da área degradada, através de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, já requisitado pela CPRH. Ressalta-se que, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos coletivos que defende, o Ministério Público expede a presente, para o fim de: (a) dar ciência e constituir em mora o(s) destinatário(s) quanto ao objeto da Recomendação, que, em caso de descumprimento injustificado, poderá implicar na adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, para a defesa da ordem jurídica; (b) comprovar o dolo do(s) destinatário(s), se vier(em) a praticar quaisquer atos em desacordo com a legislação vigente, pois a recomendação evidenciará a ciência dos dispositivos legais citados e das penalidades decorrentes de eventual descumprimento destas, para todos os fins. Disposições finais: Determino, para efetiva divulgação, conhecimento Público e cumprimento desta Recomendação; Registro nesta Promotoria de Justiça e nos sistemas de gestão de autos disponíveis; Requisite-se desde já a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ipojuca – PE, bem como a sua Secretária Municipal de Assistência Social, informações sobre o acatamento da Recomendação bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta a serem prestadas no prazo de 20 (vinte) dias; Após o decurso do prazo de 10 (vinte) dias, com ou sem as respostas, conclusos aos autos para nova deliberação, certificando-se; Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilidade civil e criminal. Publique-se o inteiro teor desta recomendação no Diário Oficial do MPPE. Remetam-se cópias ao CAOP/Meio Ambiente e a Secretária-Geral do MPPE. Publicações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Ipojuca, 11 de maio de 2021. Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justiça Joathan Danillo de Souza Santana Assessor de Membro

PORTARIA Nº 01652.000.198/2021**Recife, 27 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Condado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01652.000.198/2021

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Município de Condado/PE

INVESTIGADOS: Prefeito Municipal e seus parentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Condado, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo encontra óbice nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade inseridos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13 segundo a qual "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO ainda que "o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (STF Rel 6.702/PR-MC-Ag); CONSIDERANDO a notícia de fato trazida de forma anônima, através do sistema da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco que informa que o Prefeito Municipal pratica nepotismo, possuindo parentes ocupando cargos em diversos setores da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que em diligências preliminares, esse órgão ministerial encontrou vários contratados que possam vir a ser parentes do gestor municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o STF afastou parcialmente a incidência da Súmula Vinculante nº 13 quando a nomeação de parente se der em cargo de natureza política, todavia não excetuando os demais cargos, o que demanda uma análise detalhada acerca dos indícios encontrados;

CONSIDERANDO que na qualidade de agente público, o Prefeito poderá incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Município de Condado, pelo Prefeito e seus parentes, determinando as seguintes providências:

1- A nomeação de Mairia Batista Neves, servidora da Promotoria de Justiça de Condado/PE, para secretariar o presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- O registro, a formalização do procedimento, e sua atuação no sistema SIM, com arquivamento do procedimento no sistema ARQUIMEDES;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5- Certificar nos autos, de acordo com a listagem em anexo, os servidores contratados e os que possuem grau de parentesco com o Prefeito;

6- Caso existentes, proceder a devida qualificação deles com dados pessoais e endereço e solicitar a ficha funcional deles com horário de trabalho e salário de cada um à Secretaria respectiva aos quais estão vinculados.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01652.000.197/2021

IINQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

AUTO Nº: 2016/2466941

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades, verificadas nos autos de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado, no exercício de 2011, com fundamento no Processo TC nº 1202781-9.

Considerando que os fatos apontados na Portaria de instauração do presente feito apontam para prática de possíveis atos de improbidade administrativa e até conduta criminal de apropriação indébita previdenciária.

Tendo em vista ainda que, antes da interposição da ação pertinente, se faz necessária a complementação de diligências nos autos, mas que pelo decurso do tempo houve expiração do prazo do inquérito civil, imprescindível a dilação do seu prazo para que haja efetiva conclusão. Assim, pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Certifique-se nos autos, acerca do término dos mandatos dos gestores, componentes da Mesa da Câmara Municipal, para fins de aferição da prescrição;
3. Proceder a devida qualificação dos envolvidos;
4. Certificar junto ao INSS quanto à existência desse débito e caso não mais exista a data de sua quitação; e
5. Notificação dos envolvidos para que prestem esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01652.000.191/2021

Antigo IC nº 001/2019

Auto nº 2018/54159

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades, verificadas nos autos de Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na gestão da então Prefeita, Sra. Sandra Félix da Silva, no exercício de 2014.

Considerando que os fatos apontados na Portaria de instauração do presente feito apontam para prática de possíveis atos de improbidade administrativa.

Tendo em vista ainda que, antes da interposição da ação pertinente, se faz necessária a complementação de diligências nos autos, mas que pelo decurso do tempo houve expiração do prazo do inquérito civil, imprescindível a dilação do seu prazo para que haja efetiva conclusão. Assim, pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Certifique-se nos autos, acerca do término do mandato da ex-gestora;
3. Juntar aos autos, a deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, contendo o Relatório, como fundamento da decisão; e
4. Oficie-se a Câmara de Vereadores para que informe acerca do julgamento da Casa acerca da prestação de contas, do exercício de 2014.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01652.000.192/2021

Antigo Inquérito Civil nº 02/2017

Auto nº 2017/2606967

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades, verificadas nos autos de Auditoria Especial realizada no Município de Condado, referente ao exercício de 2012, relativas a obras e serviços de engenharia, de transporte e fornecimento de combustíveis. Em sede de processo no Tribunal de Contas (Processo nº 1206645-0), as contas analisadas foram julgadas irregulares e imputada responsabilidade aos gestores, devidamente mencionados na Portaria de Instauração.

Como tais fatos indicam a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, exigindo atuação rígida do Ministério Público.

Considerando que algumas diligências devem ser adotadas, visto que apesar do tempo de tramitação, faltam dados fáticos que permitam a interposição da ação cível e criminal devidas.

Tendo em vista também que a pandemia do coronavírus limitou a atividade presencial e gerou o retardamento no andamento dos feitos. Assim, pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Certifique-se nos autos, acerca do término do mandato do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ex-gestor, para fins de aferição da prescrição;

3. Juntar aos autos, o Parecer do Ministério Público de Contas, de modo que se detalhe as irregularidades e seus fundamentos;

4. Qualificar nos autos, as partes envolvidas, os gestores apontados no julgamento como responsáveis pelas irregularidades, principalmente com dados pessoais e endereços; e

5. Certificar nos autos, a fase da tramitação judicial das ações de execução fiscal interpostas pelo ente municipal para ressarcimento ao erário.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01652.000.194/2021

Antigo Procedimento Preparatório Nº 03/2019

Autos nº 2019/91781

Documento nº 11398051

Em 27 de maio de 2019, a Promotoria de Justiça em Condado/PE instaurou procedimento preparatório investigativo para apurar possíveis irregularidades cometidas na gestão do exercício 2015, pela então Prefeita Sandra Felix da Silva.

Tendo em vista que o Tribunal de Contas, no processo TC nº 16100122-1, emitiu parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeita e Ordenadora de Despesas e que as irregularidades constituem indícios de prática de atos de improbidade, os quais devem ser rigorosamente apurados.

Considerando a necessidade de se realizar diligências, com vistas à apuração dos fatos e a presença do elemento subjetivo, dolo, essencial para embasar a possível ação de improbidade.

Ante a necessidade de continuidade das investigações, visando primordialmente solidificar o conhecimento das irregularidades constatadas, adotando procedimento consentâneo com a complexidade do objeto, com base no parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM TELA, EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Maiara Batista Neves, servidora da Promotoria de Justiça de Condado/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro, a formalização do procedimento, e sua autuação no sistema SIM, com arquivamento do procedimento no sistema ARQUIMEDES;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, oficie-se a Câmara de Vereadores para que informe acerca do julgamento das contas da então Prefeita, relativa ao exercício 2015.

Após, diligenciar junto ao sistema eleitoral para certificar quanto ao fim do mandato da referida gestora, para se aferir a prescrição.

Por último, proceder a qualificação da gestora nos autos e juntar o Parecer Prévio completo emitido pelo Tribunal de Contas.

Cumpra-se.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01778.000.208/2020

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.208/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.208/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CREAM ENCAMINHOU RELATÓRIO A RESPEITO DO SR GERSON SOARES NOGUEIRA, COM 59 ANOS, APOSENTADO, ATUALMETE CEGO, O QUAL MORA SOZINHO, REALIZADA HEMODIALISE E TEM VÁRIAS DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO POR CONTA DOS PROBLEMAS DE SAÚDE. O QUAL TEM FAMILIARES, CONTUDO NENHUM CUIDA DO SR GERSON.

INVESTIGADO: FAMILIARES DO SR. GERSON SOARES NOGUEIRA

REPRESENTANTE:

Sujeitos: CREAM DE BARREIROS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se as filhas e a ex-companheira do Sr. GERSON SOARES NOGUEIRA todas identificadas por meio de diligência do Oficial de diligências, para comparecerem no Ministério Público no dia 18.5.2021 às 9h.

Cumpra-se.

Barreiros, 13 de maio de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº nº 01917.000.359/2021

Recife, 10 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.359/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.000.359/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Olinda, ano 2021

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é importante serviço tipificado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e suas famílias; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se à coordenação do SCFV Olinda, requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre o número atual de crianças/adolescentes atendidos no programa, por território, bem como indicação das entidades executoras, metas correspondentes e prazos de pactuação para o ano de 2021, assim como se existem territórios atualmente não atendidos pelo serviço; 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de maio de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº nº 02053.001.508/2021

Recife, 13 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.508/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA Inquérito Civil 02053.001.508/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, procedendo com a migração desta investigação do sistema Arquimedes para o Sistema SIM na forma da Resolução PGJ nº 004/2020. **OBJETO:** Migração do Inquérito Civil nº 041/2014-17ª do Arquimedes para o SIM (Não realização de recall de veículos). **DENUNCIANTE:** SENACON - SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR **INVESTIGADO:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. **DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES:** 11/03/2015 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1) Reitere-se o Ofício nº 025/20-17ª PJ CON (cópia em anexo) à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas da Senacon (Secretaria Nacional do Consumidor) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre a conclusão do processo administrativo nº 08012.004247/2014-81 em face da General Motors do Brasil Ltda. Cumpra-se. Recife, 13 de maio de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.212/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes 2015/1815823 Doc. 4990104 (Portaria IC . 003/2015, de 23/01/2015) Inquérito Civil 02256.000.212/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** IC. N. 003/2015 (Migração autos 2015/1815823) - Acessibilidade Prédios e Equipamentos Públicos Municipais **INVESTIGADOS:**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal de Pesqueira Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à completa instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Considerando que se trata de feito que migrou do Sistema Arquimedes para esse SIM, desnecessária é a comunicação aos órgãos superiores do MPPE; 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 3. Tendo em vista que há necessidade de realizar tratativas com a Gestão Municipal quanto à possibilidade de celebração de TAC, o que resta inviabilizado em razão de situação de incerteza gerada pela questão político-eleitoral neste Município, com o exercício de Prefeito Interino, determino a suspensão do andamento do presente I.C., pelo prazo de 90 (noventa) dias. 4. Após o decurso do prazo, faça-se conclusão. Cumpra-se. Pesqueira, 13 de maio de 2021. Jeanne Bezerra Silva Oliveira Promotora de Justiça

Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.122/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.122 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA nº 065/2019 - 29PJDCAP - doc 11076345_Irregularidades na estrutura física da escola Ebenezer Queiros CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de Irregularidades na estrutura física da escola Ebenezer Queiros;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se o (a) Secretário(a) de Educação para a adoção de providências urgentes para a recuperação/reforma do imóvel da escola acima referida, considerando as irregularidades apontadas no relatório da GMAE (Relatório da Engenheira do MPPE) constante as fls.23/39.

Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.090/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.090 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 10 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.123/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.123 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA nº 059/2019 - 29PJDCAP - doc 11051976_Irregularidades na estrutura física da escola Municipal dos Torrões, bem como em relação ao atendimento educacional

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de Irregularidades na estrutura física da escola Municipal dos Torrões, bem como em relação ao atendimento educacional da referida instituição;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o GMAE (departamento de Arquitetura e Engenharia do MPPE) para realizar inspeção no local com apresentação de relatório circunstanciado sobre a situação da estrutura física do imóvel da referida escola;

2) Solicitar a avaliação da Pedagoga do MPPE sobre o atendimento educacional da referida escola;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RESCSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA nº 113/2019 - 29PJDCAP - doc 11372065_falta de vagas na Escola Abílio Gomes e demais escolas em Boa Viagem_ ENSINO FUNDAMENTAL

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na falta de vagas na Escola Abílio Gomes e demais escolas em Boa Viagem_ ENSINO FUNDAMENTAL- para a comunidade entra pulso

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficiar o Secretário (a) Municipal de Educação diante do laudo da pedagoga do MPPE (as fls.31_ remeter cópia) para que adote as medidas urgentes necessárias para propiciar vagas nas escolas em Boa Viagem para os estudantes da comunidade entra pulso. (informar ainda sobre o terreno doado pelo Estado ao Município localizado na Escola Estadual Inalda Spenelli que poderia aumentar a escola Municipal Abília Gomes)

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.069/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.069 /2021 01891.000.069/2021

OBJETO: denúncias de irregularidades na estrutura da escola Municipal Serra da Prata_PA nº 085/2019 - 29PJDCAP - doc 11135873

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento Administrativo tem por **OBJETO:** irregularidades na estrutura física da escola Municipal Serra da Prata.

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da escola Municipal Serra da Prata;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, considerando o ludo de inspeção do GMAE (ofício 255_2019- fls.17) que aponta uma série de irregularidades na estrutura do imóvel da referida escola.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.070/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.070 /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades nas instalações físicas da creche Municipal CEAPE_PA nº 098/2019 - 29PJDCAP - doc 11136393

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

CONSIDERANDO que o referido procedimento Administrativo tem por **OBJETO:** irregularidades na estrutura física da creche Municipal CEAPE, bairro Engenho do Meio, Recife/PE_PA nº 084/2019 - 29PJDCAP - doc 11135836

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

11136280

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Educação remetendo o resultado do relatório do GMAE (setor de Engenharia e Arquitetura do MPPE-fls.79/90) para adoção das medidas necessárias a resolução de todas as irregularidades apontadas no referido relatório;

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2021.

2) Oficie-se a Gestor (a) da Creche para que informe se remanescem irregularidades na remessa de equipamentos, bem como informações acerca do quantitativo de pessoal lotado, bem como especificando se porventura restaram lacunas.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.071/2021 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.088/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.071 /2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.088 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos

CONSIDERANDO que o referido procedimento Administrativo tem por

CONSIDERANDO que o referido procedimento Administrativo tem por OBJETO: acompanhar a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação nas unidades particulares de ensino (acerca da educação infantil);

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Creche Municipal João Eugenio;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da escola Municipal Santo Antonio

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do PA ora migrado a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física da Creche Municipal João Eugênio;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se o (a) Secretário (a) Municipal de Educação para providências urgentes no sentido de adoção das medidas para recuperação do imóvel da creche acima descrita diante da apresentação do relatório da GMAE (anexo aos autos)- fls, (remeter o relatório) OBJETO: PA nº 093/2019 - 29PJDCAP -doc

1) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que informe a relação atualizada das escolas particulares de ensino credenciadas em ensino infantil no Município de Recife;

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 27 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01652.000.197/2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

AUTO Nº: 2016/2466941

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades, verificadas nos autos de Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado, no exercício de 2011, com fundamento no Processo TC nº 1202781-9.

Considerando que os fatos apontados na Portaria de instauração do presente feito apontam para prática de possíveis atos de improbidade administrativa e até conduta criminal de apropriação indébita previdenciária.

Tendo em vista ainda que, antes da interposição da ação pertinente, se faz necessária a complementação de diligências nos autos, mas que pelo decurso do tempo houve expiração do prazo do inquérito civil, imprescindível a dilação do seu prazo para que haja efetiva conclusão. Assim, pelos fatos apresentados, vê-se impossibilitado o arquivamento ou ajuizamento de medida judicial, haja vista serem indispensáveis novas diligências. Desta forma, em consonância com Resolução RES-CNMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO:

1. A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;
2. Certifique-se nos autos, acerca do término dos mandatos dos gestores, componentes da Mesa da Câmara Municipal, para fins de aferição da prescrição;
3. Proceder a devida qualificação dos envolvidos;
4. Certificar junto ao INSS quanto à existência desse débito e caso não mais exista a data de sua quitação; e
5. Notificação dos envolvidos para que prestem esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

(assinado eletronicamente)

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Cumpra-se o despacho doc. 13324468.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 11/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 2019/410189, instaurado para apurar problemas envolvendo as linhas de transporte coletivo (ônibus) “Parque Capibaribe – TI Camaragibe” e “Muribara – TI Camaragibe”, uma vez que, segundo o noticiante, em decorrência da presença de mesas e cadeiras colocadas nas vias públicas pelos bares “Panela Cheia” e “Caldinho do Rina”, pela aglomeração de pessoas, bem como pela grande quantidade de veículos ali estacionados pelos clientes dos estabelecimentos supra, impossibilita a passagem dos ônibus, nos dias úteis e, sobretudo, nos finais de semana, não permitindo a prestação desse serviço à população local, prejudicando os usuários;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 10/2021 – 1PJCVSLMAT

Recife, 12 de maio de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PORTARIA IC Nº 10/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 2018/410166, instaurado apurar a necessidade de Pregão Presencial para contratação de carro-pipa pelo Município de São Lourenço da Mata – Processo Licitatório nº 063/2018 – Pregão Presencial nº 027/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o órgão de trânsito responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação da sinalização e deve seguir rigorosamente as determinações do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB dispõe do art. 80 ao art. 90 sobre a sinalização de trânsito e que existe jurisprudência pacífica quanto a responsabilização do ente municipal acerca da omissão quanto a sinalização de trânsito;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de fiscalização do trânsito por entidade que não seja a Guarda Municipal, a exemplo do art. 23 do CTB que trata da possibilidade de que a fiscalização seja feita também pela Polícia Militar, conforme convênio firmado entre o órgão de trânsito do Município e o Estado;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
- A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Considerando a solicitação de dilação de prazo para apresentação de resposta (doc. 13440510 – Ofício nº 090/2021 –DIJUR/Secretaria Municipal de Saúde), defiro o pedido, concedendo mais 15 (quinze) dias para tal.
- Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte para informar se o problema ainda persiste, e, em caso positivo, quais as medidas adotadas para sua resolução, assinalando o prazo de 15 (quinze).

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 12/2021 – 1PJCVMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/421941, instaurado para apurar notícia tratando sobre a falta de pagamento do 13º salário aos servidores contratados pela Prefeitura de São Lourenço da Mata referente ao exercício 2018;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
- A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Reitere-se o ofício doc. 13408276, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 13/2021 – 1PJCVMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/410192, instaurado para apurar denúncia de possível superfaturamento no Processo Licitatório nº 051/2018 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, deflagrado com o objetivo de contratar empresas especializadas para o fornecimento parcelado de material de limpeza a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade Petronila Campos, Secretaria de Saúde e suas unidades de saúde, assim como a Secretaria de Educação e suas unidades de ensino, Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Prefeitura;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Considerando o Parecer Técnico nº 003/2021-CMATI-Contabilidade, no qual é informado que não foi possível averiguar a existência de superfaturamento no referido certame, haja vista não haver documentação financeira do processo licitatório em questão, OFICIE-SE ao Prefeito de São Lourenço da Mata requisitando cópia do Processo Licitatório nº 051/2018 em sua integralidade, incluindo documentação de habilitação, justificativa do certame, cotações de preços, mapa comparativo de preços, atas, empenhos, notas fiscais, cópias de cheques pagos e/ou documentos de transferências eletrônica de pagamento, e qualquer outro documento que faça parte direta ou indiretamente do certame, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato para publicação ref. ao aditivo do PE

Conectado.

Recife, 10 de maio de 2021

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato para publicação ref. ao aditivo do PE Conectado.

Inexigibilidade de Licitação nº 0110.2020.CEL.PEC.IN.0011.SAD Aditivo 001 ao Termo de Adesão 004.2020.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco-MPPE OBJETO: prorrogação do prazo de parte dos serviços contratados do Termo de Adesão Nº 004.2020.MPPE.001 ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2020, conforme quantitativos constantes no ADENDO I do presente aditivo, assim como proceder a especificação da Dotação Orçamentária correspondente. VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 27.07.2021 VALOR: R\$ 463.843,34 ASSINATURA: 10.05.2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 13 de maio de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2021.CPL.PE.0023.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de ARQUITETURA E ENGENHARIA, para elaboração de projetos legais, básicos e executivos, detalhamentos e acompanhamento da construção, para o novo prédio da Escola Superior do Ministério Público de PE, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/06/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/06/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 02/06/2021, às 10h10; Início da Disputa: 02/06/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 497.215,84 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 13 de maio de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.2021.CPL.PE.0026.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

OBJETO: Reforma dos banheiros do 5º andar do Edifício Roberto Lyra, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 27/05/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/05/2021, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 27/05/2021, às 10h10; Início da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Disputa: 27/05/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 32.126,93 (trinta e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 13 de maio de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0039.2021.CPL.PE.0029.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

(LOTE 2 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para manutenção de SUBESTAÇÕES instaladas em prédios da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/05/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/05/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 28/05/2021, às 10h10; Início da Disputa: 28/05/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: para o LOTE 01 - (Capital) é de R\$ 98.766,00 (Noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais), e para a contratação do LOTE 02 - Cota Exclusiva (Caruaru) é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 13 de maio de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.05.13
19:12:27 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 77/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 05/2017 AUTO nº 2016/2503532 DOC. 8331498 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: 3ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho OBJETO: acompanhamento de medidas em relação ao réu Daniel Torres Marques, considerado incapaz em incidente de insanidade mental.
2	AUTO nº 2011.587505 DOC. 6477580 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: EVA DE CARVALHO OBJETO: possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. Eva de Carvalho
3	IC Nº 104/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1312825 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital NOTICIANTE: Edvaldo José Santos Vieira OBJETO: poluição sonora gerada por oficina na Rua Constância, Campina do Barreto
4	AUTO nº 2015/2004349 DOC. 5680601 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital NOTICIANTE: Emanuel Salvyanno Gomes Pereira OBJETO: possível indisponibilidade de leito de UTI para Francisca Ribeiro Melo Pereira, internada no hospital da Restauração
5	AUTO nº 2010.80518 DOC. 1515951 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Alice Vieira Pascoal de Macedo e Restaurante Recanto da Várzea OBJETO: possível poluição atmosférica provocada pelo Restaurante Recanto da Várzea
6	IC nº. 2019/103547 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES Interessado: MARIANO FERREIRA DA SILVA

	Objeto: apurar denúncia a respeito de possível estado de vulnerabilidade de pessoa idosa
7	AUTO nº 2014/1671665 DOC. 5675632 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros OBJETO: acompanhar a instalação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS modalidade II no município de Bezerros
8	AUTO nº 2016.2248605 DOC. 7910714 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bonito INTERESSADOS: Município de Barra de Guabiraba-PE e SINSMUCBG OBJETO: possível ausência de repasse de valores descontados dos servidores associados ao SINSMUCBG
9	IC 011-2021. AUTO. 2021-97344. DOC.13389243 SIM 02052.000.011-2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar Indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet.
10	IC 395-2020. AUTO. 2021-100641 DOC. 13396365 SIM. 01998.000.395-2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar eventual ilegalidade/irregularidade na utilização, em tempo de calamidade pública, de recursos públicos para a realização de festas joaninas na Cidade do Recife.
11	PP 279-2020. AUTO 2021.98828. DOC. 13392300 SIM. 01975.000.279-2020 ORIGEM: 4ª PJDC PAULISTA INTERESSADO(S): José Osvaldo dos Santos OBJETO: apurar denúncia de suposta construção irregular com ocupação de calçada, por um lava-jato e uma barraca de "espetinho", no terreno localizado no Janga, Paulista-PE.
12	IC 902-2020. AUTO. 2021-98881. DOC. 13392345 SIM 01891.000.902-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade. OBJETO: apurar irregularidades existentes no âmbito estruturais da Escola Municipal da Guarabiraba em Recife.

13	<p>IC 730-2020. AUTO 2021.107753. DOC 13413346 SIM 02053.001.730-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar supostas irregularidades de funcionamento e comercialização de produtos por parte da empresa Ótica Expresso em Recife.</p>
14	<p>IC 092-2015. AUTO 2015-2121411.DOC.6581078 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Luciano Bezerra de Santana OBJETO: apurar denúncia de possíveis irregularidades nas eleições da Associação Terra Mar em Jaboatão.</p>
15	<p>IC 16044-30. AUTO 2016-2264398. DOC.7384559 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ALBÉRICO DE ALMEIDA BARROS OBJETO: apurar possível vulnerabilidade do idoso ALBÉRICO DE ALMEIDA BARROS, residente em Recife.</p>
16	<p>IC Nº 06-2014. AUTO nº 2014.1432609. DOC. 3605833 ORIGEM: 2ª PJDC do CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Apurar cortes irregulares de energia elétrica pela CELPE em escolas da rede pública municipal.</p>
17	<p>IC nº 01-2017. AUTO 2016-2332280. DOC.8110892 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO OBJETO: investigar possíveis gastos desnecessários por parte do Município de Vitória de Santo Antão no ano de 2015.</p>
18	<p>IC nº 003-2018. AUTO 2014-1729230. DOC.9223147 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO OBJETO: apurar irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria da Corte, referente à prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão - Processo TCE-PE Nº 1202518-5 - exercício de 2011.</p>
19	<p>IC 17115-30. AUTO2017-2751184. DOC.9275887 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): LETÍCIA MARIA DA SILVA OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA, residente em Recife.</p>
20	<p>IC 03-2012. AUTO 2012-784528. DOC.9790011 ORIGEM: PJ DE OROBÓ</p>

	<p>INTERESSADO(S): OS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA MORADA NOVA OBJETO: apurar irregularidades quanto à contemplação no programa “Morada Nova”, Coordenado pelo Município de Orobó.</p>
21	<p>IC Nº 02302.000.051-2020 AUTO Nº 2021.98363 DOC. 13391316 SIM 02302.000.051-2020 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA INTERESSADO(S): SECRETARIA DE SAÚDE DE IPOJUCA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO PRECÁRIA DAS SALAS DE PARTO DO HOSPITAL CAROZITA BRITO</p>
22	<p>PP Nº 02014.000.928-2020 AUTO Nº 2021.98423 DOC. 13391443 SIM 02014.000.928-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOCE DE ROSELIND DA FONSECA e ROSA MARIA DA FONSECARODRIGUES OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
23	<p>PA Nº 01849.000.006-2021 AUTO Nº 2021.97209 DOC. 13388979 SIM 01849.000.006-2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): DARLEYSON DE SOUZA RODRIGUES OBJETO: ACOMPANHAR DE CUMPRIMENTO DE TAC</p>
24	<p>PP Nº 01692.000.175-2020 AUTO nº 2021.98228 SIM Nº. 01692.000.175-2020 DOC. 13390987 ORIGEM: PJ DE PASSIRA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS E NÃO CUMPRIMENTO DOS 200 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2019</p>
25	<p>IC Nº 02014.000.754-2020 AUTO nº 2021.107706 DOC 13413311 SIM. 02014.000.754-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): JOÃO JOSÉ DA SILVA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
26	<p>PP Nº 02144.000.147-2020 AUTO nº 2021.109001 SIM. 02144.000.147-2020 DOC 13415670 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO LUNA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA</p>

	IDOSA
27	IC Nº 02053.001.399-2020 AUTO nº 2021.112622 DOC 13424522 SIM. 02053.001.399-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR OBJETO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE EM <i>RECALL</i> DE AUTOMÓVEIS
28	IC Nº 01778.000.024-2020 AUTO Nº 2021.110331 SIM. 01778.000.024-2020 DOC. 13418826 ORIGEM: PJ DE BARREIROS NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: FALTA DE INFRAESTRUTURA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Nº	Conselheiro Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC nº 62-2014. AUTO 2014-1735856. DOC.4714656 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA RAMOS PONTES OBJETO: apurar a existência de construções irregulares no leito da Segunda Travessa Almínio Afonso, no bairro do Córrego do Jenipapo, Recife.
2	IC 02/2016. AUTO 2013-1178216. DOC.7395336 ORIGEM: PJD DE BODOCÓ INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar suposta situação de risco de crianças por falta, omissão ou abuso dos pais em Bodocó.
3	IC nº 06-2016. AUTO. 2014-1670011. Doc.6355762 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): KÁTIA VANÚZIA BORGES GAMA OBJETO: investigar situação de abandono do Edifício Búzios, localizado na Rua Ministro João Alberto, nº 150, em Jardim Santa Helena, no bairro de Iputinga, Recife.
4	IC nº 005-2011. AUTO 2012-884764 .DOC.1919756 ORIGEM: PJ DE GAMELEIRA INTERESSADO(S): JOSÉ ESPÍNOLA SABINO OBJETO: apurar irregularidades no Projeto de Lei referente ao Orçamento do Executivo Municipal de Gameleira do ano de 2010.
5	IC 02-2015. AUTO 2012-800479. DOC.5290130 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A Sociedade

	OBJETO: verificar denúncia de poluição sonora provocada por moradores de uma casa no bairro Vila Eduarda em Petrolina.
6	PP Nº 060-2017. AUTO 2017-2563097. DOC.8456889 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): MARCOS PAULO DA SILVA CAVALCANTE OBJETO: apurar ausência de consulta para paciente do SUS em Camaragibe.
7	IC 019-2018. AUTO 2018-236642. DOC.9793913 ORIGEM: PJ DE PANELAS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar possível ilegalidade em dispensa de licitação para realização de concurso público da Prefeitura de Panelas em 2017.
8	IC Nº 01872.000.221-2020 AUTO Nº 2021. 78644 DOC 13347382 SIM 01872.000.221-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MANDACARU OBJETO: PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA E O ABANDONO DA QUADRA DA ESCOLA WALTER GIL, NO BAIRRO MANDACARU EM PETROLINA/PE
9	PP Nº 01656.000.002-2021 AUTO Nº 2021.78265 DOC 13346591 SIM 01656.000.002-2021 ORIGEM: PJ DE CUIPIRA NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR A OMISSÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA COBRANÇA DO DÉBITO IMPUTADO PELO TCE/PE
10	IC Nº 02019.000.028-2020 AUTO nº 2021.86661 DOC 13365629 SIM 02019.000.028-2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO CHE COMEDORIA E BAR
11	PP Nº 01867.000.180-2020 AUTO nº 2021.90347 DOC. 13374620 SIM. 01867.000.180-2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): 2ª PJDC DE PETROLINA OBJETO: APURAR INCOMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

12	PP Nº 02014.000.119-2020 AUTO nº 2021.93474 DOC. 13381230 SIM. 02014.000.119-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
13	IC Nº 02208.000.085-2020 AUTO nº 2021.96190 DOC 13386459 SIM. 02208.000.085-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARPINA INTERESSADO(S): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DO CARRO OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS DECORRENTE DE ABANDONO

Nº	Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1	IC Nº 2011.26564 DOC. 834240 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADO: Faculdade Marista OBJETO: possível irregularidade envolvendo construção em zona de preservação ambiental
2	IC Nº 2016.2254508 DOC. 7844748 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu INTERESSADO: Rafael Alves Fonseca (noticiante) OBJETO: possível existência de criadouros do vetor transmissor das arboviroses (dengue, chikungunha e zika) em construções na Rua São Benedito e Av. Rubina, em Cruz Rebouças, Igarassu
3	IC Nº 2011.46488 DOC. 884270 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível existência de criadouro irregular de animais e poluição ambiental na Comunidade Santa Luzia, no bairro da Torre, nesta cidade
4	IC Nº 2012.801942 DOC. 1692841 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca INTERESSADO: Rafael Alves Fonseca (noticiante) OBJETO: possíveis irregularidades apontadas na auditoria especial processo TC 0803804-1, exercícios financeiros 2006 e 2007.
5	IC Nº 01998.000.019/2020 AUTO 2021.90652

	<p>DOC. 13375523</p> <p>ORIGEM: 44º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>INTERESSADOS: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Investigado), Acássia Conceição dos Santos (Noticiante)</p> <p>OBJETO: possível burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</p>
6	<p>IC Nº 02034.000.032/2020</p> <p>AUTO 2021.93598</p> <p>DOC. 13381586</p> <p>ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri</p> <p>INTERESSADOS: Cleomatson Coelho de Vasconcelos (Investigado)</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo a edição de Projeto de Lei voltado a autorizar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$5.000.000,00</p>
7	<p>PP Nº 02061.000.464/2020</p> <p>AUTO 2021.95095</p> <p>DOC. 13384238</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADO: Gleice batista da Silva (Noticiante), HOSPITAL MEMORIAL DOS GUARARAPES (Investigado), JOSIANE MONTEIRO FIRMINO (Noticiante)</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades no atendimento ao usuário SUS recém-nascido no Hospital Memorial dos Guararapes</p>
8	<p>PP 119-2020.</p> <p>Auto 2021.89262. Doc 13371875</p> <p>SIM 01729.000.119-2020</p> <p>ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS</p> <p>INTERESSADO(S): Paula Germana de Oliveira</p> <p>OBJETO: apurar notícia de que haveria um evento público festivo – CT Motocross Fazenda Filadélfia – no Município de Águas Belas/PE, com previsão de grande público.</p>
9	<p>PP 069-2020.</p> <p>Auto 2021.93526.Doc.13381413.</p> <p>SIM 02019.000.069-2020</p> <p>ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): a sociedade</p> <p>OBJETO: apurar ausência de autorização para que os protetores de animais possam alimentar os animais de rua / abandonados no período de confinamento determinado pelo Decreto do Governo de PE n. 49.017 de 11/05/2020.</p>
10	<p>IC 039-2020.</p>

	<p>Auto 2021.96837.doc 13388179 SIM 02308.000.039-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades em doações realizadas pelo Município de Palmares a particulares.</p>
11	<p>IC 016-2020. AUTO. 2021-90838. DOC. 13376023. SIM 01923.000.016-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia dando conta da existência de construção irregular no terreno do antigo Ed. Erika, localizado na Rua Humberto de Lima Mendes, nº 600, Jardim Fragoso, Olinda/PE.</p>
12	<p>PP Nº 02014.000.866-2020 AUTO Nº 2021.93521 DOC. 13381366 SIM. 02014.000.866-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ALBERES ALVES PINHEIRO OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
13	<p>IC Nº 01979.000.298-2020 AUTO Nº 2021.91964 DOC 13378717. SIM 01979.000.298-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): PROCON PAULISTA/PE OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTA PROIBIÇÃO ILEGAL DE ENTRADA DE COMIDAS E BEBIDAS PARA CONSUMO EM CATAMARÃ, ADQUIRIDOS FORA DA EMBARCAÇÃO</p>
14	<p>IC Nº 02014.000.159-2020 AUTO Nº 2021.93520 DOC. 13381365 SIM 02014.000.159-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LINS E DJALMA PEREIRA LINS OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
15	<p>IC Nº 02208.000.095-2020 AUTO Nº 2021.96191 DOC. 13386460 SIM 02208.000.095-2020 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA INTERESSADO(S): RENATO JOSÉ CARVALHO OBJETO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR DECORRENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DIVERSO DA IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM</p>

16	<p>IC Nº 01412.000.124-2019 AUTO Nº 202191022 DOC.13376564 SIM 01412.000.124-2019 ORIGEM: PJ DE JATAÚBA NOTICIANTE(S): EUSÉBIO SENA DE MELO OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE JACAÚBA/PE</p>
17	<p>IC Nº 02236.000.031-2020 AUTO Nº 2021.95625 DOC. 13385450 SIM. 02236.000.031-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA INTERESSADO(S): OBJETO: APURAR SUPOSTAS FRAUDES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA DE LIXO EM XEXÉU/PE</p>
18	<p>IC Nº 01903.000.004-2021 AUTO Nº 2021.97350 DOC. 13389254 SIM. 01903.000.004-2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE VENDA CASADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ JUNTAMENTE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO</p>
19	<p>IC Nº 01891.000.220-2020 AUTO Nº 2021.97082 DOC. 13388746 SIM. 01891.000.220-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS DE FORMA REMOTA PELA ESCOLA ENCONTRO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIADA COVID-19</p>
20	<p>IC Nº 01998.000.274-2021 AUTO Nº 2021.100643 DOC. 13396368 SIM. 01998.000.274-2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): 28ª PJDC DA CAPITAL OBJETO: APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA NÃO OBTENÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO POR TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</p>
21	<p>IC Nº 01891.000.433-2020 AUTO Nº 2021.98379 DOC. 13391516 SIM. 01891.000.433-2020</p>

	<p>ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): DISTRITO SANITÁRIO I OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS NO ÂMBITO DA CRECHE MUNICIPAL MÃEZINHADO COQUE</p>
22	<p>IC Nº 2053.000.060-2020 AUTO nº 2021.107744 SIM, 2053.000.060-2020 DOC 13413335 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA</p>
23	<p>IC Nº 02053.000.3252020 AUTO Nº 2021.98561 DOC. 13391662 SIM, 02053.000.3252020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19</p>

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	<p>IC Nº 01638.000.044/2020 AUTO nº 2021.77149 DOC. 13344562 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco INTERESSADO(S): Helionaldo Lustosa de Carvalho (Investigado), Maria olindina Lustosa de Carvalho (Investigado), Hélio Roberto dos Santos (Investigado), Prefeitura de Belém de São Francisco-PE (Interessado) OBJETO: possíveis atos de improbidade administrativa apontados nos processos TC nº 0850083-6, TC nº0750102-0, TC nº0902695-2, TC nº 1000894-9, TC nº0850093-9, TC nº0350025-1 e TC nº0500844-0</p>
2	<p>IC Nº 01872.000.094/2020 AUTO nº 2021.78612 DOC. 13347280 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de D7+7efesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADO(S): Jeosevaldo dos Santos Nunes (Noticiante), Prefeitura Municipal de Petrolina (Investigado) OBJETO: possível conduta irregular do Ente Público Municipal em renovar contratos temporários para exercício da função de Agente de Inspeção Sanitária</p>
3	<p>IC Nº 02053.000.148/2020 AUTO nº 2021.86746</p>

	<p>DOC. 13365769</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor)</p> <p>INTERESSADO(S): Ouvidoria do MPPE (Noticiante), Centro Hospitalar Albert Sabin S/A (Investigado)</p> <p>OBJETO: investigar as condições de fornecimento de equipamentos de proteção individual e a proibição de uso de EPIs particulares pelos funcionários do estabelecimento hospitalar</p>
4	<p>PP Nº 02300.000.011/2020</p> <p>AUTO nº 2021.87079</p> <p>DOC. 13366473</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca</p> <p>INTERESSADO(S): ANP - Agência Nacional de Petróleo (Noticiante), Bahiana Distribuidora de Gás LTDA (Investigado)</p> <p>OBJETO: possível prática de crimes contra as Relações de Consumo</p>
5	<p>IC Nº 02009.000.115/2020</p> <p>AUTO nº 2021.93428</p> <p>DOC. 13381133</p> <p>ORIGEM: 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Zilda Maria Pereira de Queiroz (Noticiante), Ouvidoria Geral do MPPE (Interessado)</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo a falta de manutenção da rede de drenagem na Rua Júlio Ferreira de Melo, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade</p>
6	<p>IC Nº 02140.000.449/2020</p> <p>AUTO nº 2021.93817</p> <p>DOC. 13381963</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADO(S): Elaine Cristina da Silva Muniz (Noticiante), COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (Investigado), Diogo Alves de Freitas (Noticiante)</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades no abastecimento de água no bairro de Curado IV</p>
7	<p>IC Nº 02014.000.902/2020</p> <p>AUTO nº 2021.93557</p> <p>DOC. 13381444</p> <p>ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso)</p> <p>INTERESSADO(S): Luciana Maria de Azevedo Accioly, (Investigado), Mírtes Cosma Felix dos Santos (Interessado), Lêda Maria de Azevedo Accioly (Investigado), Lêda Betânia de Azevedo Accioly (Noticiante), Luiz Henrique (Investigado), Luiz Felipe (Investigado)</p> <p>OBJETO: possível situação de violação de direitos de pessoas idosas</p>
8	<p>IC nº 2013-1095364.</p> <p>AUTO 2013-1095364.DOC.2538240</p> <p>ORIGEM: 1ª PJDC DE LIMOEIRO</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: acompanhar a aplicação das políticas públicas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento no município de Limoeiro.
9	IC 49-2016. AUTO 2016-2315438. DOC.6845310 ORIGEM: PJ E SALOÁ INTERESSADO(S): APARECIDO PEREIRA DE GOES OBJETO: apurar a fixação de alimentos à pessoa menor em Saloá.
10	PP Nº. 064-2016. AUTO 2014-1770713. DOC.7718189 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): Paula Germana de Oliveira OBJETO: apurar notícia de que os galhos de árvores estão próximos à rede elétrica em Camaragibe.
11	PP 065-2020. Auto 2021.90430. Doc.13374950. SIM 01923.000.065-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): Josefa Maria da Silva Correia OBJETO: apurar a existência de risco de desabamento de barreira situada na Rua da Linha, por trás das residências de nº 2199 e nº 2177, Rua da Linha, Alto da Bondade, nesse município de Olinda/PE.
12	PP 126-2020. Auto 2021.93778. Doc 13381865. SIM 02140.000.126-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Kezia de Lira Feitosa OBJETO: apurar ausência de cirurgia para paciente no Hospital Otávio de Freitas.
13	IC N. 012-2019 AUTO N. 2021.77130 DOC. 13344442 SIM N. 01412.000.012-2019 ORIGEM: PJ de Jataúba INTERESSADO(S): Fábio Luis Nunes Chaves OBJETO: apurar denúncia em face do então Prefeito de Jataúba Antônio Cordeiro do Nascimento, por crimes cometidos que afrontam a Lei de Licitações e contratos administrativos.
14	IC Nº 01633.000.062-2021 AUTO Nº 2021.98884 DOC. 13392390 SIM. 01633.000.062-2021 ORIGEM: PJ DE ALAGOINHA NOTICIANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA OBJETO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM OBRAS DE PERFURAÇÃO DE SETE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA
15	PP Nº 02140.000.280-2020 AUTO Nº 2021.108933

	DOC. 13415594 SIM. 02140.000.280-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE(S): MARIA DE FÁTIMA VILA NOVA OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
16	IC Nº 02144.000.089-2020 AUTO Nº 2021.110330 DOC. 13418825 SIM. 02144.000.089-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): JOSÉ MESSIAS AVELINO DE ALBUQUERQUE OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC Nº 01975.000.110/2020 AUTO nº 2021.90581 DOC. 13375291 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível construção irregular de antena de telefonia da empresa CLARO
2	IC Nº 02053.001.306/2020 AUTO nº 2021.93724 DOC. 13381738 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor) INTERESSADOS: GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA (COLÉGIO GGE) (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades na cobrança de materiais de uso coletivo e na lista de material escolar
3	IC Nº 02014.001.212/2020 AUTO nº 2021.93575 DOC. 13381468 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso) INTERESSADOS: Hospital Nossa Senhora do Ó - Janga (Noticiante), Renelza Muniz da Silva (Interessado), Reneide (Investigado), Rosenildo (Investigado), Rosangela (Investigado) OBJETO: possível situação de violação de direitos à Sra. Renelza Muniz da Silva, pessoa idosa, residente no bairro da Imbiribeira, em Recife/PE
4	IC Nº 01923.000.003/2020 AUTO nº 2021.90820 DOC. 13375895 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

	<p>INTERESSADOS: OPERADORA OI MÓVEL S.A.</p> <p>OBJETO: possível risco à saúde (radiação) decorrente da instalação de antena de telefonia móvel na Rua Quati, Ouro Preto, Olinda/PE</p>
5	<p>IC Nº 02144.000.016/2020</p> <p>AUTO nº 2021.95199</p> <p>DOC. 13384526</p> <p>ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADA: PATRÍCIA NAIARA DE FIGUEIRÊDO SARAIVA (Noticiante)</p> <p>OBJETO: possível situação de violação de direito de pessoa idosa abrigada na ILIPI Pousada Geriátrica São Félix</p>
6	<p>IC Nº 02307.000.045/2020</p> <p>AUTO nº 2021.93777</p> <p>DOC. 13381863</p> <p>ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares</p> <p>OBJETO: possível não disponibilização de álcool em gel e ausência do uso de máscaras em estabelecimento bancário no município</p>
7	<p>IC Nº 01879.000.169/2020</p> <p>AUTO nº 2021.95663</p> <p>DOC. 13385562</p> <p>ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>INTERESSADOS: COMPESA - GNR SÃO FRANCISCO – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL SÃO FRANCISCO (Investigado), Anônimo (Interessado)</p> <p>OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo o abastecimento de água no Distrito de Izacolândia, Petrolina</p>
8	<p>IC nº 17-2011</p> <p>AUTO 2012-617282. DOC. DOC.1216316</p> <p>ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar grau de acessibilidade das escolas públicas do Recife.</p>
9	<p>IC 038-2016.</p> <p>AUTO 20162251325. DOC.6597727</p> <p>ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LOTEAMENTO PARQUE ALVORADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.</p>
10	<p>IC Nº 031.16.</p> <p>AUTO 2016.2246190. DOC. 6635129</p> <p>ORIGEM: 16ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S):</p> <p>OBJETO: Falta de energia elétrica no Conjunto Residencial Universitário em recife-PE.</p>

11	PP 002/2020. Autos n. 2019-315346. Doc. 12251199 ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: Apurar supostas irregularidades em retenção de cartões de Programa Bolsa Família por proprietários de mercados e agiotas na cidade de Itacuruba-PE.
12	IC 005-2014. AUTO 2013-1218710. DOC.4258404 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SERRITA. OBJETO: investigar suposta acumulação de cargos indevida por parte do servidor ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA ocorrida em 2013 em Serrita-PE.
13	IC 015-2014. AUTO 2014-01511678.DOC.4542940 ORIGEM: PJ DE JOÃO ALFREDO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar denúncia de que a Fábrica de Móveis HC VICENTE estaria utilizando recursos ambientais sem a respectiva licença ambiental em João Alfredo-PE.
14	PP 007-2017. AUTO 2017-2543346.DOC.7723768 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): José Luiz Pereira OBJETO: apurar denúncia de possível situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso José Luiz Pereira, residente em Jaboatão-PE.
15	IC Nº 002-2013 AUTO 2013-1166664. DOC.2756414 ORIGEM: PJ DE MOREILÂNDIA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA OBJETO: irregularidades praticadas pelo gestor municipal na contratação da empresa EPA Construções e Engenharia LTDA para construção de uma passagem molhada em 2010 no Sítio Algodões, no município de Moreilândia/PE.

Nº	Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
	IC Nº 2016.2447763 DOC 7349173 1. ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caetés OBJETO: possíveis irregularidades no Termo de Parceria firmado entre a Oscip Interset e o município de Caetés
	PA 321-2020. AUTO. 2021-100593. DOC. 13396340 2. SIM. 02140.000.321-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Márcio Roberto Silva de Arruda

	OBJETO: Acompanhar políticas públicas em Jaboatão.
	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NF N.067-2021. AUTO.2021-100573. DOC.13396320 SIM. 02053.000.067-2021 3. ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Wellington José Soares dos Santos Júnior Loja Elite Shopping – Salvador-BA OBJETO: apurar possível ocorrência de irregularidade relativa a falta de entrega de produto adquirido em loja com sede em Salvador-BA.
	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NF 014-2021. AUTO. 2021-100598. DOC. 13396348. SIM. 02011.000.014-2021 4. ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARCOS GOMES DA FONSECA CBTU OBJETO: apurar reclamação conta a CBTU que contratou 50 policiais, e os mesmos só trabalham no horário da tarde, e o metrô continua desorganizado.
	IC 337-2020. AUTO. 2021-100646. DOC.13396415. SIM. 02053.000.337-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL 5. INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar denúncia quanto a postura do estabelecimento de ensino em se recusar a promover a necessária de redução das mensalidades escolares durante o período de prestação dos serviços na modalidade on-line.
	IC 908-2020. AUTO. 202195843 DOC. 13385915 SIM 01891.000.908-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL 6. INTERESSADO(S): A Sociedade. OBJETO: apurar irregularidades existentes no âmbito estrutural da Escola Municipal da ALDA ROMEU em Recife.
	IC 297-2020. AUTO. 202198204. DOC.13390935. SIM 02053.000.297-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL 7 INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a cobrança da Prestação de serviços educacionais em meio a pandemia de COVID-19.
	Despacho PP 049-2019. AUTO 2019-127003. DOC.11112489 8 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar supostas irregularidades referente a atraso na inauguração da

	Unidade Básica de Saúde Santa Felicidade
9	<p>Despacho PP Nº 045.2017. AUTO nº 2017.2667656. DOC. 8304254</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ de Camaragibe INTERESSADO(S): Geraldino Severino de Lima Filho e outro. OBJETO: Apurar o não fornecimento de transporte a usuário para tratamento de saúde.</p>
10	<p>IC 19258-30. AUTO 2019-407071.DOC.12990925</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DJALMA PEREIRALINS OBJETO: apurar denúncia de situação de violação de direitos vivenciada por Djalma Pereira Lins, pessoa idosa, residente nesta cidade do Recife/PE.</p>
11	<p>IC 2013-1369480. AUTO 2013-1369480. DOC.4078981</p> <p>ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Milano, situada na zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, objeto da ação de reintegração de posse sob o nº.000099954.2013.8.17.1260.</p>
12	<p>IC nº 008-2017. AUTO 2016-2349897. DOC.7848429</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de deficiência de iluminação em algumas ruas de Igarassu.</p>
13	<p>IC 013-2017. AUTO 2017-2536123. DOC.7896818</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ DE GARANHUNS INTERESSADO(S): Flávio da Silva Bezerra OBJETO: apurar a situação do sistema de esgotamento sanitário da Rua Ataulfo Alves em Garanhuns.</p>
	<p>IC 030-18. AUTO 2018-139320. DOC.9478076</p> <p>ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Camila Verçosa Pereira Lins OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na imposição aos consumidores de oficinas credenciadas, quando da ocorrência de sinistro, tolhendo a escolha.</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elizabeth Maria de Paiva do Passo Ângela Maria Machado Cardoso

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.05.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Ângela Maria Machado Cardoso